



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

████████████████████
FAZENDA BOA SORTE
████████████████████

PERÍODO
06/10/2021 a 07/01/2022



LOCAL: CARACOL – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 21° 36' 47" e W 056° 52 06"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	04
V – LOCAL DA FISCALIZAÇÃO	04
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	04
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
VIII – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
IX – SITUAÇÃO FÁTICA CONSTATADA PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO	06
X – CONCLUSÃO	06
ANEXOS DO RELATÓRIO	07
<u>ANEXO I</u> : Inscrição Estadual SEFAZ-MS.....	08
<u>ANEXO II</u> : Autos de Infração	10
<u>ANEXO III</u> : Relatório Fotográfico	22



I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



II - PERÍODO DA AÇÃO

06 de outubro de 2021 a 07 de janeiro de 2022

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi realizada para apuração de irregularidades noticiadas via Disque Direitos Humanos – Protocolo 816808, em 18 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

“(…) O SUSPEITO TEM UMA FAZENDA NA REGIÃO E LOCAL DA VIOLAÇÃO, NA QUAL, ALGUNS TRABALHADORES EM ESTÃO VIVENDO EM CONDIÇÕES DESUMANAS E JORNADAS DE TRABALHOS EXAUSTIVAS, SEM SUA CARTEIRA ASSINADA, ESSAS VITIMAS ALÉM DE TRABALHAR, VIVEM NA FAZENDA E FICAM NUM ESPAÇO FEITO DE LONA, ONDE NÃO TEM PRIVACIDADE, BANHEIRO, NÃO TEM CHÃO BATIDO, NA TERRA, NÃO TEM COZINHA, A COMIDA É FEITA NO CHÃO MESMO, NÃO TEM ACESSO A ÁGUA POTÁVEL PARA BEBER.

DENUNCIANTE INFORMA QUE A SITUAÇÃO EM QUE OS TRABALHADORES VIVEM NO LOCAL É BEM PRECÁRIA, FALTA QUASE TUDO, POIS O SUSPEITO É DONO DA FAZENDA NÃO QUER SABER, SÓ QUER QUE ESSES FUNCIONÁRIOS TRABALHEM, O SUSPEITO TAMBÉM NÃO PERMITE NINGUÉM SAIR DA FAZENDA PRA NADA, DENUNCIANTE ALEGA QUE O SUSPEITO É UMA PESSOA MUITO RUDE E IGNORANTE COM OS TRABALHADORES, INFORMA QUE ESSES TRABALHADORES RESIDEM E TRABALHAM NA FAZENDA” (sic).



IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

MATR CEI: 51.210.41433/82

CNAE: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte

CORRESPONDÊNCIA: [REDAZIDA]

[REDAZIDA]

V – LOCAL DA FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BOA SORTE, ZONA RURAL, CARACOL, MS, 79270-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

DA SEDE

S 21° 36' 47" e W 056° 52' 06"

DOS BARRACOS ABANDONADOS – LOCAL 01

S 21° 36' 26" e W 056° 52' 45"

DOS BARRACOS ABANDONADOS - LOCAL 02

S 21° 36' 28" e W 056° 53' 01"

VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Na conformidade da inspeção realizada nas dependências da FAZENDA BOA SORTE, CARACOL, MS e do Comprovante de Inscrição Estadual 28.738.019-0, verificamos tratar-se de propriedade destinada a criação de gado bovino.



VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	222151501	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT, com redação da Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	222571781	0016535	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho

VIII - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	04
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS - TOTAL	00
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIA SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	00
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 0,00
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	02
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



IX – SITUAÇÃO FÁTICA CONSTATADA PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO

A ação fiscal teve início no dia 06-10-2021, com deslocamento do grupo de fiscalização, via terrestre e chegada na propriedade rural, por volta das 9:30h.

Na oportunidade, verificamos que os trabalhadores da pecuária (capataz e campeiro), se encontravam em atividade, distantes da área da sede.

Dessa forma, realizamos diversas diligências nos carreadores internos da propriedade, com vistas a possível identificação de trabalhadores nas situações descritas.

No entanto, apesar das tentativas, identificamos apenas 2 (dois) locais contendo barracos de lona abandonados, motivando-se o retorno até a sede da propriedade.

Assim, novamente na sede da propriedade, o capataz se achava presente, declarando, sob nosso questionamento, que por volta de 10 (dez) dias antes, havia uma empresa prestadora de serviços realizando a atividade de controle de pragas da pastagem, com a utilização de herbicida. Porém, em razão de desentendimento entre o empreiteiro e seus ajudantes, todos retornaram para a cidade.

Em relação aos barracos de lona, declarou que desde a sua admissão, ocorrida em 08/06/2021, estes se encontravam abandonados. Porém, acredita que se tratava de local de permanência de trabalhadores de extração de madeira, que não mais executavam atividades na propriedade.

Dessa forma, inobstante a manutenção da informalidade em relação a um dos trabalhadores em atividade, que motivou a lavratura do auto de infração 22.215.150-1, não restaram caracterizadas condições análogas às de escravo.

X – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores NÃO estavam submetidos a condições degradantes de trabalho.**

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 08 de janeiro de 2022.

